



**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

## **1. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de defesa apresentada pela Infra Operações Aeroportuárias Farol de São Tomé S/A<sup>[1]</sup> contra denúncia de restrição de acesso à atividade de distribuição de combustível no Heliporto Farol de São Tomé (SBFS), localizado em Campos dos Goytacazes (RJ).

1.2. Em resumo, o processo iniciou-se com denúncia da empresa Marlim Azul Comércio e Transporte de Petróleo e Derivados Ltda., com a alegação de que a denunciada impediu a prestação de seus serviços naquele heliporto com a justificativa de que já possuía outra empresa contratada para tal e que o sítio aeroportuário não comportava outra revendedora de combustíveis.

1.3. Com o recebimento da denúncia, a área técnica levantou informações junto ao delegatário do Heliporto, na figura da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos – CODEMCA, que trouxe aos autos a argumentação da Concessionária a respeito do veto à entrada de nova empresa fornecedora de combustíveis de aviação<sup>[2]</sup>.

1.4. A Gerência de Regulação Econômica da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - GERE/SRA arquivou o processo, considerando ser suficiente a concordância do Município, na condição de Delegatário do Convênio de Delegação e Poder Concedente do Contrato de Concessão, com as decisões do operador do aeroporto<sup>[3]</sup>.

1.5. Diante da decisão da área técnica desta Agência, a empresa Marlim Azul Comércio e Transporte de Petróleo e Derivados LTDA apresentou recurso à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA. Não vislumbrando considerações adicionais a serem feitas, a SRA encaminhou os autos à Diretoria Colegiada, tendo sido sorteado o processo para relatoria desta Diretoria.

1.6. Após análise dos documentos acostados aos autos, votou-se, por unanimidade na 4ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia 14/03/2023, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso apresentado pela empresa Marlim Azul para desarquivamento dos autos, retornando-os à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA para a adoção das medidas administrativas cabíveis para que outros interessados pudessem prestar seus serviços no sítio aeroportuário em igualdade de condições, preservando a concorrência e o interesse público<sup>[4]</sup>. Após a deliberação da Diretoria Colegiada, a SRA aplicou Solicitação de Reparação de Condição Irregular – SRCI à Concessionária<sup>[5]</sup>.

1.7. Após o recebimento da SRCI, a Concessionária apresentou pedido de reconsideração à Diretoria Colegiada<sup>[6]</sup>, suscitando a inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa pela ANAC, alegando ausência de intimação para se manifestar nos autos antes da decisão proferida pelo Colegiado desta Agência.

1.8. O pedido de reconsideração foi apreciado na 14ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 5 e 6 de junho de 2023, sendo provido por unanimidade nos termos

do voto do Diretor Relator<sup>[7]</sup>, anulando-se a decisão proferida na 4ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada de 2023 e determinando que fossem expedidas as devidas notificações a fim de sanar eventuais prejuízos à ampla defesa e ao contraditório, em respeito ao devido processo legal.

1.9. Após tentativa frustrada de intimação<sup>[8]</sup>, a Concessionária foi intimada da referida deliberação no dia 17 de julho de 2023<sup>[9]</sup>, tendo apresentado sua defesa no dia 28 do mesmo mês. No mesmo dia, a denunciante protocolou manifestação sobre o documento apresentado pela Concessionária<sup>[10]</sup>.

1.10. Em 7 de agosto de 2023 os autos foram reencaminhados a esta Diretoria pela Assessoria Técnica – ASTEC.

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**  
Diretor

---

[1] SEI 8909669

[2] Ofício nº 44/2022/GERE/SRA-ANAC (SEI 7007518); Ofício nº 197/2021 (SEI 7199470); Ofício nº 77/2022/GERE/SRA-ANAC (SEI 7265007); e Ofício nº 298/2021 (SEI 7475386)

[3] Nota técnica nº 80/2022/GERE/SRA (SEI 7521357)

[4] Voto DIR-LRI 8352273

[5] Solicitação de Reparação de Condição Irregular 1/2023/GERE/SRA (SEI 8442381)

[6] SEI 8568877

[7] Voto DIR-LRI 8683743

[8] Ofício nº 12/2023/ASTEC-ANAC (SEI 8719169) e Aviso de Não Recebimento YJ506150599BR (SEI 8854471)

[9] Ofício nº 18/2023/ASTEC-ANAC (SEI 8861666) e Certidão de Intimação Cumprida ASTEC (SEI 8862294)

[10] SEI 8937908



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 21/08/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8938448** e o código CRC **0E16CB5A**.

---